

CTK

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMUNICAÇÃO

ART. 20 - J. O. M.  
PRAZO VENCIVEL EM 10/10/1970

*[Signature]*  
Director Geral  
1970

59  
1812



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 457

Assunto: REVOGAÇÃO DA LEI Nº 665, DE 4/11/1 958 E ALTERAÇÃO DO ARTIGO

1º DA LEI Nº 1 656.

Lei decretada sob n.º 1812  
Lei promulgada sob n.º 1749  
ARQUIVE-SE  
*[Signature]*  
Director Geral  
10/10/1970

Proc. N.º 125/186  
Clas 408.1448



# Prefeitura do Município de Jundiaí

Em 8 de setembro de 1970

REF. N.º GP-L 502/70

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO  
CITE A REFERÊNCIA

A ASSESSORIA JURÍDICA  
Sala das Sessões em 09/09/1970  
*C. Ungaro*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTÓCOLO DATA  
018186 09 SET 70  
408-1448

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Após o discernimento dos ilustres componentes dessa Egrégia Câmara, subordinamos o presente projeto de lei, dispondo sobre a revogação da Lei nº 665, de 4 de novembro de 1958; e alteração do artigo 1º da Lei nº 1656, acrescendo-lhe, ainda, um parágrafo único.

Em se tratando de assunto de importância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo examinado no prazo de quarenta dias, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, reiteramos nossos protestos da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
CARLOS UNGARO  
M.D. Presidente da Câmara do Município de  
JUNDIAÍ

v6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Aprovado em 2.ª discussão.  
Sala das Sessões, em 07/09/70  
PRESIDENTE



3/19  
A. J. J. em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões, em 07/09/70  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2457

Art. 1º - É revogada a Lei nº 665, de 4 de novembro de 1958.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 1656, de 11 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe um parágrafo único:


"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na Biblioteca Municipal, uma sala de leitura e estudos destinada a universitários e, em locais a serem previamente escolhidos pelos órgãos técnicos da municipalidade, bibliotecas públicas."

"Parágrafo único - A título precário a dependência de que trata o artigo será localizada junto à Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais e provida do material bibliográfico necessário."

Art. 3º - Os recursos para a cobertura das despesas resultantes da execução desta lei, correrão à conta da dotação consignada no orçamento vigente, na unidade . . . 16.1-31.40.60.-26, que fica totalmente transferida para aquele fim.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -



J U S T I F I C A T I V A

A Lei nº 665/58 criou o Fundo de Auxílio - aos Universitários de Jundiaí, especificando que êsse auxílio constituir-se-ia no custeio das despesas de viagens para os mesmos, desde que pobres e residentes nesta cidade.

A Lei em causa, de tão notável intenção, aos poucos foi se disvirtuando e transformando o auxílio em prêmio de fim de ano a quem o solicitasse, posto - que jamais conseguiu-se levar a efeito uma sindicância - que bem indicasse aqueles que podiam ser designados "pobres".

Atualmente Jundiaí já conta com várias unidades de ensino de nível superior, daí podermos afirmar que, aqueles que são realmente pobres a ponto de não poderem custear as sua próprias viagens, evidentemente não poderão cursar as de especialidade não existente nesta cidade, de vez - que, isto demandaria despesas outras de não alcance dos mesmos.

Assim, entendemos que a Lei, bem ou mal, - já produziu no tempo e no espaço os efeitos que dela se esperava e o dinheiro público deve agora ser destinado para outros fins mais atuais e que atenda, indiscriminadamente, à tóda a coletividade universitária de nossa cidade.

Nestas condições, melhor seria utilizada a verba existente para aquêle fim, se aplicada fôsse na criação de uma sala de leitura e de estudos anexa à Biblioteca Municipal, a ser instalada no local onde se encontra atualmente o Centro de Saúde de Jundiaí, e provida de material bibliográfico.

Daí a razão do presente projeto de lei que, revogando a Lei de nº 665/58, extingue o Fundo existente; dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1656/69 que autorizou o Executivo a criar Bibliotecas Públicas, possibilitando a instalação daquêle anexo e criando para uso dos universitários

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -

(Projeto de Lei nº )

universitários de Jundiaí condições para aprimoramento de -  
seus conhecimentos com material adequado e em local próprio; -  
acresce, ainda, ao referido artigo um parágrafo único que -  
permite a instalação imediata dessa dependência, a título -  
precário, bem como, com a transferência da verba existente, -  
dotá-la de material próprio para o fim a que se destina.

Diante das motivadas razões que embasam o  
presente projeto de lei, alimentamos a certeza/<sup>de</sup> que essa No -  
bre Edilidade não nos faltará com o seu indispensável apoio.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

vô

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



b  
R

- LEI Nº 665, de 4 de NOVEMBRO de 1958 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29/10/1958, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Cria-se a partir de 1959, um "Fundo de Auxílio aos Universitários de Jundiaí".

Parágrafo único - Esse Fundo destinar-se-á ao custeio das despesas de viagem de universitários pobres que, residindo em Jundiaí, cursam escolas de nível superior em congêneres no município.

Art. 2º - Dentro de 30 dias, o Prefeito Municipal deverá regulamentar visando o fiel cumprimento desta lei.

Parágrafo único - A regulamentação fixará as condições em que será distribuído o fundo criado por esta lei, estabelecendo direitos, deveres e prioridades, para os eventuais beneficiados.

Art. 3º - Anualmente, a Prefeitura Municipal fará constar, de seus orçamentos, verbe nunca inferior a R\$ 50.000,00 - (cinquenta mil cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no date de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

ARQ. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em quatro de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito.

---

AROLDO MARRAS JÚNIOR - Diretor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Handwritten signature or initials

- LEI Nº 1636, de 11 de dezembro de 1969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 3/12/1969, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a criar, em locais a serem convenientemente escolhidos pelos órgãos técnicos da Municipalidade, bibliotecas públicas.

Art. 2º - Fica o chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios com o Instituto Nacional do Livro, órgão do Ministério da Educação e Cultura, objetivando a instalação e manutenção de bibliotecas públicas no Município de Jundiaí.

Art. 3º - Os convênios deverão constar, dentre outros, obrigatoriamente, de seguintes termos de parte do Município e do Instituto Nacional do Livro:

1 - De parte do Município: a) Sediar a biblioteca, bem como o fornecimento de todo o mobiliário, material bibliográfico e de expediente indispensável aos serviços; b) Prover o dirigente da biblioteca, através de pessoa de reconhecida capacidade para o cargo, bem como os demais elementos necessários; c) Jouvar-se na orientação do Instituto Nacional do Livro para organização da biblioteca, bem como atender, dentro das possibilidades, as sugestões do referido órgão, tendo em vista a planificação técnica dos serviços; d) Atribuir verba anual mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), que deverá constar do respectivo orçamento, destinada à aquisição de livros para o acervo da biblioteca.

2 - De parte do Instituto Nacional do Livro: a) Proporcionar a orientação necessária para a organização da biblioteca, bem como fornecer sugestões para a planificação

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA GERAL  
A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA  
EXAME E PARECER.  
*[Handwritten Signature]*  
Diretor Geral  
101 9 / 1940





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Projeto de lei nº 2 457

Proc. nº 13.186

PARECER Nº 988 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei visa revogar a lei nº 665, de 04 de novembro de 1958, bem como dar nova redação ao artigo 1º da lei nº 1656, de 11 de dezembro de 1969, acrescentando-lhe um parágrafo único. Os recursos para cobertura das despesas correrão por conta da dotação indicada no artigo 3º.
2. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
3. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, oportunamente.

S.m.e.

Jundiaí, 10 de setembro de 1970.

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA GERAL  
A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA  
EXAME E PARECER.  
Diretor Geral  
19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Ao Sr. Lazaro de Almeida  
para relatar no prazo regimental.  
PRESIDENTE  
26/3/1970



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

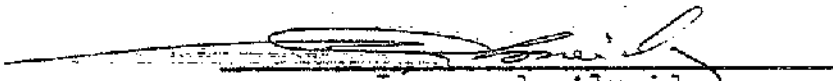
Proc. 13 186

Projeto de Lei nº 2 457, da Prefeitura Municipal, revogando a Lei nº - 665, de 4/11/1 958 e alteração do artigo 1º da Lei nº 1 656.

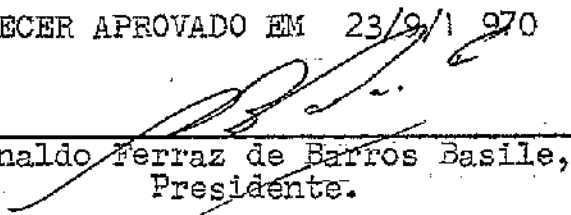
PARECER Nº 358/70

Proposição legal quanto à iniciativa e competência. Favorável, portanto, o pronunciamento deste relator.

Sala das Comissões, 17/09/1 970.

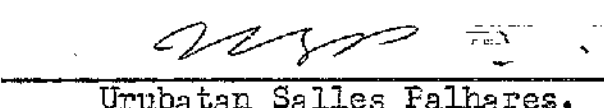
  
Lazaro de Almeida,  
Relator.

PARECER APROVADO EM 23/9/1 970

  
Reinaldo Ferraz de Barros Basile,  
Presidente.

  
Andre Benassi.

  
Duilio Buzaneli.

  
Urubatan Salles Falhares.

-a-p/-



10  
F

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 457

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - É REVOGADA A LEI Nº 665, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1 958.

ART. 2º - O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1 656, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1 969, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO, ACRESCENTANDO-SE-LHE UM PARÁGRAFO ÚNICO:

"ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR, - NA BIBLIOTECA MUNICIPAL, UMA SALA DE LEITURA E ESTUDOS DESTINADA A UNIVERSITÁRIOS E, EM LOCAIS A SEREM PRÉVIAMENTE ESCOLHIDOS PELOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA MUNICIPALIDADE, BIBLIOTECAS PÚBLICAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A TÍTULO PRECÁRIO A DEPENDÊNCIA DE - QUE TRATA O ARTIGO SERÁ LOCALIZADA JUNTO À DIRETORIA DE ENSINO E ASSUNTOS GERAIS E PROVIDA DO MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NECESSÁRIO."

ART. 3º - OS RECURSOS PARA A COBERTURA DAS DESPESAS RESULTANTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA UNIDADE 16.1-31.40.60.-26, QUE FICA TOTALMENTE TRANSFERIDA PARA AQUELE FIM.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM QUINZE DE OUTUBRO DE - MIL NOVECENTOS E SETENTA. (15/10/1 970)

  
CARLOS UNGARO,  
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

15 OUTUBRO

70

RI. 10/70/59:-

13.186:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 457, DEVIDAMENTE APROVADO POR ESTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

  
CARLOS UNGARO,  
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,  
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
N E S T A.

-DGC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1749, DE 20 DE OUTUBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, - de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14/10/70, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - É revogada a Lei nº 665, de 4 de novembro de 1958.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 1656, de 11 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação, - acrescentando-se-lhe um parágrafo único:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na Biblioteca Municipal, uma sala de leitura e estudos destinada a universitários e, em locais a serem previamente escolhidos pelos órgãos técnicos da municipalidade, - bibliotecas públicas.

Parágrafo único - A título precário a dependência de que trata o artigo será localizada junto à Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais e provida do material bibliográfico necessário."

Art. 3º - Os recursos para a cobertura das despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta da dotação consignada no orçamento vigente, na unidade 16.1 - 31.40.60.-26, que fica totalmente transferida para aquele fim.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro de mil - novecentos e setenta.

  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

vb

# Câmara Municipal de Jundiaí

Novo Diário de Jundiaí de 22-10-70



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

### Atos Oficiais

LEI N.º 1749, DE 20 DE OUTUBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14/10/70, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — É revogada a Lei n.º 665, de 4 de novembro de 1958.

Art. 2.º — O artigo 1.º da Lei n.º 1656, de 11 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe um parágrafo único:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na Biblioteca Municipal, uma sala de leitura e estudos destinada a universitários e, em locais a serem previamente escolhidos pelos órgãos técnicos da municipalidade, bibliotecas públicas.

Parágrafo único — A título precário a dependência de que trata o artigo será localizada junto à Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais e provida do material bibliográfico necessário.

Art. 3.º — Os recursos para a cobertura das despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta da dotação consignada no orçamento vigente, na unidade 16.1 — 31.40.60. + 26, que fica totalmente transferida para aquele fim.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOB BARBOSA MARTINS)  
— PREFEITO MUNICIPAL —

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta.

(MARIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. \_\_\_\_\_

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. C. O. \_\_\_\_\_

C. E. F. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

*Fols. 1-7-8 e 9-12.*

AUTUADO EM *09/9/1970.*

*[Handwritten Signature]*  
DIRETOR ADMINISTRATIVO